CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

E. DE S. PAULO

LEIA-SE NO EXPEDIENTE

7 - 5 - 951

F Romano

Projeto de Lei nº 5- 51

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar a área necessária de terreno para o prolongamento da Rua Major José dos Santos Moreira, no trecho compreendido da Rua Frederico Machado até encontrar-se com a Rua Dr. Eloy Chaves.

§ Único - Este prolongamento de via pública e suas necessárias desapropriações deverão ser executadas em época oportuna e de acôrdo com as possibilidades do erário público, devendo o sr. Prefeito mandar levantar uma planta discriminando a área a ser desapropriada e obedecendo o plano de alargamento em vigôr.

Art. 2º - No caso de ser conseguida a doação dos referidos terrenos, fica a Prefeitura obrigada a proceder imediatamente a sua abertura, correndo por conta desta as despesas de escritura, fecho com muro ou arame farpado dos terrenos marginais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1951.

Luiz Corrêa Guimarães

À Comissão de Justiça
para parecer.
Pmda. 7-5-51
F Romano. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

E. DE S. PAULO

LEIA-SE NO EXPEDIENTE
7-5-951

Pindamonhangaba, 7 de Maio de 1951.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr . Presidente :-

Considerando que há máxima necessidade da abertura de uma rua em prolongamento da Rua Major José dos Santos Moreira até encontrar-se com a Rua Dr. Eloy Chaves ;

Considerando que com a criação da Paróquia N.S. da Conceição, esta rua muito beneficiará os transeuntes procedentes do bairro do Cortume á Praça 13 de Maio e vice-versa, os enterros procedentes desta Paróquia e Santa Casa de Misericórdia que se destinam ao Cemitério Municipal, evitando a passagem de nível da E.F.C.B. por duas vezes, facilitando também o trânsito para boiadas e tropas;

Considerando mais que esta rua, mediante bom entendimento, poderá ser aberta sem onus de desapropriação, não só de terrenos como de propriedades, o vereador abaixo assinado submete à apreciação desta Assembléia Legislativa o projeto de lei anexo .

Luiz Corrêa Guimarães